

PROJETO DE LEI CMC Nº 085/2019 AUTORIA: VEREADOR JORGE DA ROCHA CARDOSO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

O presente parecer tem por objetivo o Projeto de Lei CMC nº 085/2019 de autoria do vereador Jorge da Rocha Cardoso, que Torna Obrigatório em estabelecimentos comerciais do tipo Shopping Center com mais de 30 (trinta) lojas, dispor aos clientes, serviço de ambulatório.

A proposta em pauta veio a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em conformidade com o artigo 75 do Regimento Interno deste Parlamento, para analise dos aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e da legalidade da matéria em questão.

No escopo do Desígnio o autor narra que tem por consonância levar aos municípes que fazem uso do Shopping Center, a confiabilidade de ter um ambulatório para qualquer eventualidade decorrente de mal súbito ou outros problemas de saúde, serem socorridos o mais rápido possível, tendo em vista o contigente populacional que utilizam essas áreas diariamente para utilizar seu espaço que compreende praça de alimentação, salas, lojas e cinemas, possibilitando rapidez na prestação de socorro.

No que tange a proposta em debate, e importante destacar, que se encontra amparada e fundamentada no artigo 30, inciso I da Constituição Federal que assim se encontra elencada:

Art. 30 - Compete aos Municípios;

I – legislar sobre assuntos de interesse local.

No mesmo Diploma Legal, o artigo 28, inciso I da Constituição Estadual do Espírito Santo, assim elucida:

Art. 28 - Compete ao Município:

I – legislar sobre assunto de interesse local:



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Seguindo no mesmo Diapasão o artigo 9°, inciso I da lei Orgãnica do Municipio de Cariacica, assim se encontra descreito:

Art. 9º - Compete ao Município:

I — legislar sobre assuntos de interesse local, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

Porém, é importante salientar que o tema descrito, se encontra em plena discussão no âmbito jurisprudencial em vários Estados, sendo que existem posicionamento pela constitucionalidade, no que tange a obrigatoriedade estabelecida, sobre o assunto em debate.

Ante o exposto, esta Comissão de Justiça convenientemente englobada, e após questionamentos e considerações, opina pelo prosseguimento do Desígnio em pauta, entendento não haver qualquer impeditivo legal para sua regular tramitação, restando a decisão final ao Plenário deste Parlamento.

É o Parecer

Plenário Vicente Santorio, em 22 de outubro de 2019.

ITAMAR ALVES FREIRE RELATOR-C.L.J.R.F.

Na forma do artigo 91, §2º do Regimento Interno desta augusta Casa de Leis, apóe suas assinaturas o Presidente e Secretario concordando com o respectivo Relator.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

ILMA CHRIZOSTOMO SIQUEIRA
PRESIDENTE C.L.J.R.F.

EDGAR DO ESPORTE SECRETARIO C.L.J.R.F.